



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**LEI Nº 4314/2022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Município de Soledade a realizar Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Pedristas de Soledade – APPESOL – visando ao desenvolvimento do setor pedrista, em especial auxiliar na regularização de questões ambientais e a participação em feiras das pequenas empresas do ramo de pedras e joias do Município.

**MARILDA BORGES CORBELINI**, Prefeita Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação dos Pequenos Pedristas de Soledade – APPESOL –, inscrita no CNPJ sob nº 12.263.892/0001-00, visando ao desenvolvimento do setor pedrista, em especial auxiliar na regularização de questões ambientais e participação de feiras das pequenas empresas do ramo de pedras e joias do Município.

**Parágrafo Único:** O Município fará o repasse no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) em 10 (dez) parcelas mensais, sendo da primeira a terceira parcela no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a quarta parcela no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), da quinta parcela a sétima parcela no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), a oitava parcela no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), a nona parcela no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), e a décima e última parcela no valor de R\$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela a partir de 10 de março de 2022 e a última em 10 de dezembro de 2022.

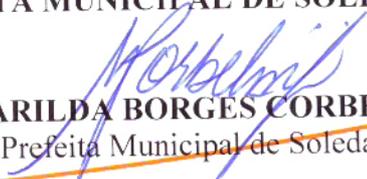
**Art. 2º.** A APPESOL prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na legislação e no Termo de Fomento que será firmado.

**Art. 3º.** O repasse de que trata o artigo primeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2070 – Manutenção e Controle de Gestão Ambiental e Municipal
- 33.50.43 – Subvenções Sociais

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE**, 22 de março de 2022.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal de Soledade



Registrado sob nº 4314  
Soledade, 22 / 03 / 2022